



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br

Rua José Maria, 57 – Centro

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



LEI N.º 733/2017.

EM 16 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, A EXPLORAR OS SERVIÇOS DE PROPAGANDA COMERCIAL NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE CUNHO ESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi/RN aprovou, a Prefeita Sancionou nos termos do art. 42, §3º, da Lei Orgânica Municipal e Eu promulgo nos termos do art. 42, § 7º, da Lei Orgânica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São João do Sabugi, a explorar os serviços de propaganda comercial nos espaços públicos de cunho esportivo.

§1º Os recursos provenientes desta atividade terão como finalidade específica a manutenção do espaço esportivo, sendo vedada a utilização dos valores arrecadados em qualquer outra finalidade.

§2º Os serviços de manutenção compreendem mão de obra, reformas, pinturas, reposição de peças e compra de materiais esportivos.

Art. 2º Entende-se por "espaços de cunho esportivo" todas as áreas públicas como ginásio de esportes, campos municipais de futebol, áreas esportivas/recreativas urbanas ou rurais.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto Municipal, sendo o Município o responsável por estabelecer valores, formas de pagamento e normas.

§1º Não serão permitidas propagandas de cunho político ou que representem ofensa à moral e aos bons costumes.

§2º O prazo de vigência dos contratos de uso do espaço para publicidade não poderá ultrapassar 2 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 16 de agosto de 2017.


RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS

- Presidente -